**PROCESSO Nº 087/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 020/2022**

**CONVOCAÇÃO DE AUXILIARES DE VACINAÇÃO CADASTRADOS NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, PARA APLICAÇÃO DE VACINAS CONTRA A BRUCELOSE BOVINA.**

1. **DA CONVOCAÇÃO.**

O Município de Santa Rita de Ibitipoca, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria nº 498, de 03 de janeiro de 2022, publicada na mesma data no hall de entrada da Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de auxiliares de vacinação cadastrados no Instituto Mineiro de Agropecuária, para aplicação de vacinas contra a brucelose, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

* 1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
     1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
     2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo “A” | Minuta de Contrato |
| Anexo "B” | Modelo de Requerimento para Credenciamento |
| Anexo "C" | Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal |
| Anexo “D” | Declaração de inexistência de fatos impeditivos |

* 1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou retirados, no seguinte endereço Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, no horário de 08h30min às 15h30min.
  2. A documentação mencionada no item 1.2. também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br) ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (32) 3342-1221.
  3. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, conforme o local da vacinação, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *Caput* do art. 25 da Lei n° 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. **DO OBJETO.**
   1. O objeto deste Edital é o credenciamento de vacinadores auxiliares cadastrados, sob supervisão e responsabilidade de um médico veterinária cadastrado no Instituto Mineiro de Agropecuária, para aplicação de vacinas contra a brucelose, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
   1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, vacinadores auxiliares cadastrados no IMA, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentar Requerimento, e que estejam de acordo com o valor especificado neste instrumento.
   2. Não poderão participar deste credenciamento:
      1. Vacinadores auxiliares que não seja cadastrado no Instituto Mineiro de Agropecuária.
      2. Pessoas Físicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
      3. Pessoas Físicas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
      4. Pessoas Físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
      5. Pessoas Físicas em processo insolvência;
      6. Pessoas Físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
      7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
      8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital.
   3. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura, no horário de 08h30min às 15h30min, de forma permanente;
      1. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG.
         1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA FÍSICA

CPF

* 1. Para habilitar-se ao credenciamento, a vacinador auxiliar deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo B, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
     1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
     2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
     3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
     4. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
  2. O “**Requerimento para Credenciamento**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
     1. Decorrido o prazo de validade do requerimento, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
  3. Cada vacinador auxiliar somente poderá ser representada por um único representante, devidamente munido de credenciais, que será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
     1. Por credenciais entendem-se:
        1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
     2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
     3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

1. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada:
      1. Relativos à Habilitação Jurídica:
2. Cédula de Identidade;
3. Cadastro no PIS/PASEP/NIT;
   * 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
   1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato. (modelo declaração anexo)
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
   * 1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pela Comarca da residência do licitante;
   1. A pessoa física que esteja em processo de insolvência, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, no que couber;
      1. Qualificação Técnica:
10. Comprovação de cadastro junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária;
    * 1. Documentos Complementares:
11. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
12. Declaração do licitante de que não possui empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo C.
13. **DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**
    1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Geral, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.
       1. O presente Edital vigerá por 1 (um) ano a partir da sua publicação.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.2.1 O prazo final para o credenciamento dar-se-á em dois meses anteriores à data do término do credenciamento;

1. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS** 
   1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento;
   2. Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão comunicará ao interessado, que poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar novos documentos, para nova avaliação;
   3. Após análise, o interessado será comunicado do resultado por e-mail e, estando habilitado, integrará o banco de credenciados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
   4. Transcorrido o prazo do item 5.3 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.
   5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
      2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
      3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   6. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o prestador de serviços, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.
2. **DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
   1. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.
3. **DO DESCREDENCIAMENTO**
   1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
   2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.
   3. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:
      1. a não realização das ações e serviços contratados;
      2. paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
      3. não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
   4. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 7.3 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
   5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá descredenciar os prestadores de serviços credenciados que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.
4. **DO CADASTRO DE CREDENCIADOS E DO SISTEMA DE RODÍZIO**
   1. Será formado um cadastro para cada prestador de serviços, que será organizado por ordem de Credenciamento;
   2. As convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio, considerando a ordem estabelecida nos cadastros a que se refere o item 8.1.;
   3. Para fins de rodízio, por credenciado, fica definido, a prestação de serviços durante 30 (trinta) dias.
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
   1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.00.20.606.014.2.0042 – Manutenção Despesas Assistência Produtor Rural

3.3.90.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
   1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.
   2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.
   3. O contrato terá vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.
   4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
      1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.
   5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
2. **DOS RECURSOS.**
   1. Dos atos da Administração Pública Municipal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.
      1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
   2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações.
3. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
   1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.
   2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG.
   3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
   4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e contratos administrativos.
4. **DA REVOGAÇÃO**
   1. A Administração Pública Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
      1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
5. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
   1. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
   2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
   3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura.
   4. Os casos omissos serão resolvidos, pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas disposições constantes da Lei n˚ 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
   5. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Fundo Municipal de Saúde e encaminhadas para endereço eletrônico [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.br](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.br).
6. **DO FORO.**
   1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de ibitipoca/MG, 27 de ourtubro de 2022.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

**PROJETO BÁSICO**

**CREDENCIAMENTO Nº 020/2022**

**(Processo Administrativo nº 087/2022)**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto deste Edital é o credenciamento de vacinadores auxiliares de brucelose bovina cadastrados, sob supervisão e responsabilidade de médico veterinário cadastrado no IMA, em fêmeas bovinas com idade entre 03 e 08 meses, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.
   2. Discriminação dos serviços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE PREVISTA** | **CUSTO UNITÁRIO** |
| 1 | Vacinação de brucelose bovina, diretamente nas fazendas | Dose | 2.212 | 15,00 |

1. **JUSTITICATIVA**
   1. A Brucelose bovina é uma doença que se caracteriza por afecções endêmicas como abortamento no terço final de gestação e é uma doença de notificação obrigatória ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e também para a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE). Sua incidência causa prejuízos econômicos e depreciação do valor social da propriedade foco da doença devido à diminuição da produção de carne e leite, do aumento do intervalo entre partos e da queda da taxa de natalidade da espécie.
   2. Por ser uma vacina viva, somente o Médico Veterinário cadastrado no IMA ou vacinador auxiliar, treinado e sob a responsabilidade desse profissional, estão autorizados a aplicá-la. Pode ser adquirida exclusivamente com a apresentação do receituário emitido por Médico Veterinário cadastrado no IMA.
   3. O Município possui somente um médico-veterinário e não tem condições de atender a todos os criadores dentro do calendário de vacinação. Desta forma, para agilizar a vacinação, necessário se faz, a contratação de mais profissionais para a aplicação da vacina.
   4. O objetivo do programa é reduzir a prevalência destas enfermidades e evitar ocorrência de novos casos.
   5. Assim, a presente contratação se faz necessária para atender o Programa Municipal de Vacinação Animal no ano de 2022.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. Vacinas
      1. A vacina contra brucelose é perigosa para quem aplica. Portanto, deve ser administrada sob orientação técnica de um Médico Veterinário e utilizando EPI;
      2. A vacina só pode ser comprada com receituário para compra de vacina contra Brucelose emitida por Médico Veterinário Cadastrado no IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
      3. Ao adquirir a vacina deve–se verificar os frascos, cujos rótulos têm que conter o número de partida, a data de fabricação e o prazo de validade. Transportar e manter a vacina de acordo com as exigências do laboratório fabricante, sempre no isopor com gelo;
      4. Para a conservação da vacina a temperatura ideal está entre 2°C a 8°C. Não congelar;
      5. Não expor as vacinas ao sol ou a temperaturas maiores que 8°C;
      6. Utilizar seringas e agulhas descartáveis adequadas à vacinação subcutânea e individuais para cada animal a ser vacinado;
      7. Não fazer estoques de vacinas nas propriedades (armazenamento e conservação inadequados);
      8. A vacina é composta por um frasco com diluente e outro frasco com a vacina liofilizada;
      9. O diluente deve ser adicionado ao frasco da vacina e agitado lentamente até que esteja totalmente dissolvido.
   2. Transporte de vacinas;
      1. As vacinas devem ser transportadas em embalagens térmicas com gelo por curtos períodos de tempo;
      2. Utilizar os equipamentos de segurança: luvas, máscaras, óculos de proteção e avental ou macacão. Não usar relógios, anéis ou outros objetos que possam causar acidente;
      3. Abrir os lacres do diluente e da vacina liofilizada utilizando um canivete;
      4. Retirar o diluente adicioná-lo ao frasco da vacina e agitar lentamente até completa diluição.
      5. Conferir a seringa antes de iniciar a vacinação. Utilizar preferencialmente seringa descartável de rosca para uma melhor vedação, evitando acidentes;
      6. O hipoclorito de sódio pode ser utilizado como desinfetante na concentração de 2,5% (uso comercial);
      7. A vacina contra Brucelose deve ser aplicada por via subcutânea (embaixo do couro), na região anterior à paleta ou no pescoço, na dose de 02 ml;
      8. Só retirar a seringa com a vacina do isopor quando a bezerra estiver bem contida e pronta para ser vacinada.
      9. Os animais devem ser conduzidos com tranquilidade, a fim de evitar stress, que prejudica a eficiência da vacina: trabalhar com o mínimo de barulho possível;
      10. Não permitir presença de cães ou outros animais, durante os trabalhos;
      11. Não vacinar nas horas mais quentes do dia e, após a vacinação, evitar movimentar os animais pelo menos durante uma a duas horas;
      12. Não vacinar as bezerras debilitadas ou submetidas a atividades desgastantes: viagens prolongadas, etc.;
      13. Frascos vazios e seringas utilizadas devem ser descartados em local de lixo hospitalar que tenham sistema de descarte de material biológico (com presença de autoclave).
      14. NUNCA desprezar os frascos vazios no ambiente;
      15. Ao final de uma vacinação, o agente vacinador deve sempre lavar suas mãos e braços com água e sabão.
      16. Em caso de acidente com a vacina deve-se lavar o local afetado com álcool 70% e procurar orientação no serviço de saúde. Entre em contato com os médicos veterinários supervisor, para receber orientação.
      17. Após a vacinação é obrigatória a entrega da declaração de Vacinação ao produtor.
3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade Inexigibilidade.
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração Credenciante.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
      1. Poderão participar deste processo de contratação vacinadores auxiliares cadastrados no IMA, sob a responsabilidade de um Médico Veterinário cadastrado no IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.
      2. É de responsabilidade do agente vacinador o deslocamento até às fazendas, utilizando-se de meios próprios.
      3. Ter comprometimento ético e profissional com o Município e o criador realizando serviços de qualidade e confiabilidade;
      4. Ter responsabilidade pessoal, profissional, habilidade e competência em suas ações, assegurando ao criador qualidade na vacinação, cumprindo assim as normas do programa;
      5. Ter responsabilidade pessoal e profissional em suas ações, assegurando ao criador de que a vacinação surtirá o efeito desejado e esperado;
      6. Ter habilidade e competência na execução da vacinação em obediência às informações recebidas, à Legislação e à própria consciência;
      7. Ter sobriedade em todos os momentos do trabalho, certificando-se de que todas as precauções foram tomadas para o êxito da saúde animal, da saúde do criador e a sua própria saúde.
      8. Todos os serviços serão executados e prestados por vacinadores auxiliares cadastrados, sob supervisão e responsabilidade de médico veterinário cadastrado no IMA, que arcará exclusivamente com todas as obrigações legais, notadamente as de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.
5. DO PRAZO
   1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CREDENCIADO**
   1. O **CREDENCIANTE** obriga-se a:
      1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
      2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
      3. Aplicar penalidades aos credenciados, quando for o caso;
      4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
      5. Notificar ao credenciado, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
      6. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
      7. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato do vacinador auxiliar que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
      8. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.
      9. Fornecer as vacinas e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos credenciados;
      10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. O **CREDENCIADO** obriga-se a:
      1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
      2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, Projeto Básico, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
      3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
      4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
      5. Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
      6. Deverá estar sempre devidamente uniformizado e identificado;
      7. Tratar o criador com o devido respeito;
      8. Realizar a vacinação de acordo com o treinamento recebido;
      9. Utilizar sempre os equipamentos de proteção individual durante a vacinação;
      10. Recolher as agulhas e frascos de vacina para descartá-los em local apropriado;
      11. Identificar propriedades onde o criador recusa-se a vacinar as fêmeas e comunicar à Secretaria;
      12. Solicitar sempre o receituário indicando o número de doses de vacinas compatível com o número de bezerras a ser vacinadas;
      13. Entregar com brevidade as declarações das bezerras vacinadas contendo todos os dados obrigatórios, sem rasuras e legível para que possam gerar certificados corretos e dentro do prazo;
      14. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
      15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelo vacinador, causados a terceiros e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em caso de acidentes/morte com o gado;
      16. Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município;
      17. Responsabilizar-se pelo deslocamento até às fazendas, por conta própria.
7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento.
8. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos PSA eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento corresponderá ao número de vacinas aplicadas durante o mês, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação do número de reses vacinadas, devidamente atestada pelo setor requisitante.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
      2. Constatando-se, junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços, a situação de irregularidade do credenciado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   4. Constatando-se, junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços.
      1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro de Prestadores de Serviços, salvo por motivo de economicidade, segurança Institucional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
   9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
10. DO REAJUSTE
    1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da publicação do credenciamento.
       1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
    2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
    3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
    4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
    5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
    6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
    7. O reajuste será realizado por apostilamento.
    8. Os preços são fixos e irreajustáveis, mas poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações juntos aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. **DA RESCISÃO**
    1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
       1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
       2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CREDENCIADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CREDENCIANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
12. **DO PREÇO**
    1. O preço considerado para a prestação dos serviços será o número de vacinas efetivamente aplicadas, constante da tabela deste Projeto Básico.
       1. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CREDENCIANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. As sanções a serem aplicadas, em caso de cometimento de infrações, são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas nos artigos 155 a 163 da referida Lei.
    2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
14. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
    1. O custo estimado da contratação é de R$33.180,00 (trinta e três mil cento e oitenta reais).
15. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.00.20.606.014.2.0042 – Manutenção Despesas Assistência Produtor Rural

3.3.90.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 21 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **MATEUS EDUARDO DE CARVALHO NOGUEIRA *Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura*** | **CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**  ***Presidente da Comissão Permanente de Licitação*** |

**ANEXO A** - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VACINA CONTRA A BRUCELOSE Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA ....................................**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca /Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA,** inscrito no CPF (MF) nº 028.096.576-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.982.541, expedida pela SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa .............................. inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediada na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de vacinação contra a brucelose, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório deCredenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à declaração de concordância com os valores estipulados no Projeto Básico, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** 
   1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....)
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de vacinas efetivamente aplicadas.**
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.08.00.20.606.014.2.0042 – Manutenção Despesas Assistência Produtor Rural

3.3.90.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
2. **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
4. **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
5. **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
      1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
      2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
   2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
   3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
6. **A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
   1. É vedado ao CONTRATADO interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena/MG.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santa Rita de Ibitipoca, .......... de.......................................... de 2022.

**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**

***Prefeito Municipal***

**Contratado**

**Testemunhas:** 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Srta. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita de Ibitipoca:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento para vacinador auxiliar cadastrado no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 020/2022, e em seus Anexos, ***inclusive quanto aos valores unitários***, para o credenciamento.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabela de preços vigente expressa nas Normas acima citadas.

Local/UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Nome/Identidade

ASSINATURA

**ANEXO C**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF (MF) n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO D**

(PAPEL TIMBRADO DO PROFISSIONAL)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)